



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei nº 422/2009

“Autoriza a isenção que especifica o contribuinte aposentado e pensionista e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, EDNALDO ANDRADE MIGUEL, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (ITU e IPTU), a contribuintes **aposentados e pensionistas** com renda não superior a 02(dois) salários mínimos vigentes, sob a condição imutável de ser proprietário de um único imóvel.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, 16 de março de 2009.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declare para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura nos dias

16/03/09 a 18/03/09

*Vânia Andrade Miguel*  
Sec. Adm. Plan., Gestão e Finanças